



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 295/2023-PROJUR

Ref.: PE- CPL-001/2022-FMAS

Processo nº: 2023.0904-01/SEMADS

Contrato nº: 012/2023-FMAS

Interessada: Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Contratual – Quantitativo.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ALTERAÇÃO UNILATERAL. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. ART.65, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Segundo Termo Aditivo Quantitativo do Contrato Administrativo nº 012/2023-FMAS, celebrado entre o Município de Breu Branco - Prefeitura Municipal e a empresa ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA, com objeto de cestas básicas de alimentos, para atendimento emergencial as famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional, residentes no município de Breu Branco-PA.

É o relatório, passamos a opinar.

1

PARECER

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento justifica a necessidade do aditivo, uma vez que fora observado a o aumento na estimativa mensal de consumo dos produtos, em razão do aumento da demanda dos serviços da Assistência Social do Município, conforme documentos acostados aos autos do Processo Administrativo.

Desta feita, o presente aditivo visa a alteração quantitativa de 25%. Sendo assim, o requerido aditivo resguarda o limite estabelecido no art. 65, § 1º.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

O quantitativo inicial previa 4.800 unidades, a R\$: 87,00 (oitenta e sete reais), necessitando de um aditivo de 1.200 unidades (25%), mantendo-se o valor, sendo o valor total do aditivo R\$: 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), tudo respeitando o limite de 25%.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (grifo nosso).**

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual é respeitado no presente caso.

CONCLUSÃO

2

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2023-FMAS, em relação ao quantitativo mencionado, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Breu Branco/PA, 06 de setembro de 2023.

GABRIELA BONATTO BOARETTO

Procuradora Setorial do Município

Portaria nº 938/2023-GP

OAB/PA nº 30.196